

# Contrato n. 04/2023



Constitui objeto deste Contrato a distribuição, pela CONTRATADA, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) CONTRATANTE..

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

# Sumário

<b>Documento de oficialização da demanda.....</b>	<b>3</b>
<b>Estudos preliminares.....</b>	<b>7</b>
<b>Termo de referência .....</b>	<b>15</b>
<b>Mapa comparativo de preços .....</b>	<b>27</b>
<b>Parecer jurídico.....</b>	<b>28</b>
<b>Declaração de dispensa de licitação .....</b>	<b>37</b>
<b>Nota de empenho.....</b>	<b>39</b>
<b>Contrato .....</b>	<b>41</b>
<b>Publicação – Diário Oficial da União .....</b>	<b>51</b>
<b>Publicação – Portal Nacional de Compras Públicas.....</b>	<b>52</b>



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## DOD - AQUISIÇÕES COMUNS Nº 1418984 / CPC

### DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - AQUISIÇÕES COMUNS

**Unidade Requisitante:** Comissão Permanente de Contratação - CPC/CNJ

**Responsável pela Demanda:** Vânia Alves de Souza Campanate e Larissa Coutinho Diógenes

**E-mail:** vania.souza@cnj.jus.br; larissa.coutinho@cnj.jus.br

**Telefone para contato:** (61)2326-5160; (61)2326-5163

**1 - Indicar a necessidade da aquisição, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.**

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços de publicidade legal.

**Justificativa:** Anteriormente o serviço de publicidade dos atos e avisos de licitação em jornal diário de grande circulação do CNJ era prestado no âmbito do Contrato nº 23/2018 (SEI 0483031), pela Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Em janeiro de 2022 o referido contrato foi rescindido (1236631), em virtude de entendimento da "**desnecessidade da publicação em jornal de grande circulação (...) até a adoção por este Conselho da Lei nº 14.133/2021 em seus processos de contratação.**", conforme o Parecer 1179329 da Assessoria Jurídica.

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 54, §1º, instituiu a **obrigatoriedade** de publicação do extrato dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação, e que o cronograma previsto para adoção integral da Lei nº 14.133/2021 em todas as contratações deste Conselho aponta a data de **01/01/2023**, consoante Despacho DG 1349706 constante no Processo SEI 02829/2021, destaca-se o **caráter urgente** da contratação em tela.

Ressalta-se que, por decorrer de obrigatoriedade de lei, este Conselho não pode prescindir da referida contratação.

No que tange ao alinhamento estratégico, a presente contratação coaduna-se com os objetivos estratégicos do CNJ para o período 2021/2026, previstos na Portaria nº 104 de 30 de junho de 2020, em especial com o Objetivo Estratégico 4, que visa promover a disseminação de informações e aprimorar, para fins de controle social, os mecanismos de transparência ativa - informação disponibilizada pelos órgãos do Poder Judiciário.

## **2 - Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.**

Conforme exposto anteriormente, a motivação para esta contratação é o atendimento ao disposto no §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, visando a publicação do aviso dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação.

Espera-se que o Conselho Nacional de Justiça possa efetuar as publicações legais de avisos de licitação atingindo o maior público possível de forma que possa acudir uma ampla gama de interessados em concorrer ao produto ou serviço que será contratado pela Administração Pública.

O resultado é o cumprimento da legalidade, a minimização de riscos de arguição de nulidade por ausência de publicidade prévia, bem como promoção da transparência e controle social dos atos do Poder Público.

## **3 - Indicar o valor da aquisição pretendida que será estabelecido no Plano Anual de Aquisições como valor máximo para a demanda. Se necessário consultar o mercado antecipadamente para justificar o valor solicitado para a aquisição.**

Estima-se como valor anual máximo para a demanda o montante de R\$ 31.680,00.

Como parâmetro, verificou-se o valor pago na última nota fiscal constante no Contrato nº 23/2018, a saber R\$ 422,40 (1210938), equivalente à publicação de 01 (um) aviso de licitação no Jornal Correio Braziliense, e a média anual de Pregões Eletrônicos realizados no âmbito desta Comissão. Importante ressaltar que não é recomendado estimar o valor da aquisição pretendida com base nas notas de empenho anuais realizadas no âmbito do Contrato nº 23/2018, a saber R\$ 21.120,00, uma vez que só eram publicados em jornal de grande circulação os avisos de licitações com valor orçado superior a R\$ 650.000 mil. Com a adoção integral da Lei nº 14.133/2021 todos os avisos de licitação deverão ser publicados em jornal de grande circulação.

Destaca-se ainda que foi realizada pesquisa junto a outros tribunais superiores, a fim de estabelecer parâmetro para o valor estimado. Foi identificado o [Contrato 018/2019](#) celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça e Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, com vigência inicial em 27/05/2019 e final em 26/05/2024, no valor global de R\$ 109.474,50. Identificou-se também o [Contrato TSE nº 43/2022](#), celebrado recentemente entre o Tribunal Superior Eleitoral e Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, com vigência de 30 (trinta) meses, iniciando-se em junho de 2022, no valor global de R\$ 127.733,76.

#### **4 - Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material, permanente ou consumo.**

O cronograma previsto no Despacho DG 1349706, constante no Processo SEI 02829/2021, aponta a data de **01/01/2023** para adoção integral da Lei nº 14.133/2021 em todas as contratações deste Conselho. Desse modo, a fim de dar cumprimento ao referido cronograma, é necessário que a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal também tenha início em **01/01/2023**.

#### **5- Indicar a complexidade da contratação:**

(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA ALVES DE SOUZA CAMPANATE, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**, em 11/10/2022, às 14:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA COUTINHO DIOGENES, CHEFE DO SETOR DE APOIO ÀS LICITAÇÕES**, em 11/10/2022, às 14:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1418984** e o código CRC **E4219B78**.



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

*DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO QUE CARACTERIZA O INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO E A SUA MELHOR SOLUÇÃO PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO, TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO.*

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto consiste em contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal em jornal diário de grande circulação.

1.2. A demanda se faz necessária a fim de dar cumprimento ao §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, conhecida como "a Nova Lei de Licitações", que instituiu a **obrigatoriedade de publicação do extrato dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação**.

1.3. Nesse sentido, o objetivo desta contratação visa atender à legislação, além de assegurar a impessoalidade, a moralidade administrativa, bem como minimizar os riscos de arguição de prejuízos à competitividade ou à transparência por ausência de publicidade.

### 2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. A contratação não foi prevista no plano anual de aquisições. Não obstante, apresenta alinhamento com os objetivos estratégicos do CNJ para o período 2021/2026, previstos na Portaria nº 104 de 30 de junho de 2020, em especial com o objetivo estratégico disposto no art. 3º, inciso IV, que visa "promover a disseminação de informações, de forma padronizada e sistêmica. Ademais, há ainda consonância com a visão de futuro do CNJ: "Órgão de excelência em governança e gestão do Poder Judiciário, a garantir a eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira", bem como com os valores de "Integração, busca de sinergias e interlocução permanente entre unidades e colaboradores internos, bem como do CNJ com as instituições e com a sociedade".

2.2 Ademais, destaca-se que a demanda foi apresentada no DOD 1418984 e aprovada por meio do Despacho 1419924.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal de avisos de licitação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em jornal diário de grande circulação, com vigência de 12 (meses) meses, podendo o contrato ser prorrogado por até 5 anos, consoante o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

O sistema de publicidade dos atos administrativos que gerem futuras contratações deve assegurar: a) facilidade de acesso; b) visibilidade; c) familiaridade do público com o veículo escolhido; d) conhecimento prévio dos interessados em contratar com o Poder Público; e) clareza quanto ao produto ou serviço que a Administração Pública pretende adquirir; f) transparência nas aquisições; g) minimização de alegações de prejuízos por desconhecimento da realização de contratações; h) controle social dos atos administrativos; e i) foco no veículo de maior circulação.

#### 3.1 Sujeição às normas técnicas e legais

O §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que "**é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação**". No entanto, a referida lei não disciplina o que vem a ser jornal diário de grande circulação.

No que tange o assunto, o Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 41969-7/DF, rel. Min. Costa Leite, se posicionou no seguinte sentido:

**"A quantificação da circulação de um jornal, para definir se ela é grande, média ou pequena, repousa,**

**em princípio, em um dado numérico, que é a sua tiragem, o número de exemplares impressos a cada dia**, algo distinto da perenidade ou longevidade do diário, de serem seus leitores assinantes ou adquirentes avulsos do periódico, e mesmo do seu público-alvo situar-se ou não no meio empresarial, dados incapazes, por si sós, de autorizar seja um órgão da imprensa qualificado como de grande circulação.”

A diretriz existente por muitos anos voltava-se apenas para jornais impressos, portanto. No entanto, não se pode desconsiderar a evolução tecnológica vivenciada no País nos últimos anos, a qual, inclusive, já era sinalizada por Marçal Justen Filho ao indicar que, com o tempo, a publicação em jornal de grande circulação seria objeto de substituição pela divulgação eletrônica:

**“O conceito de ‘grande circulação’ é avaliado em vista do número de exemplares da edição física do jornal. Essa é uma característica que tende a ser superada em vista da evolução tecnológica.** A generalidade dos jornais apresenta versões físicas e digitais e a circunstâncias tendem a eliminar a relevância daquelas primeiras. O grande problema é que, na versão digital, os avisos de licitação são de visualização mais difícil. Portanto, pode-se estimar que a alteração das características da vida social conduzirá, num momento futuro, à eliminação da exigência da publicação do aviso em jornais comuns. Será muito mais eficiente a divulgação dos avisos de licitação em sítios eletrônicos especializados, que permitem aos possíveis interessados o conhecimento muito mais preciso quanto à existência de licitações.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 2. ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2016. 14, 1 Mb; PDF – 2. edição e-book baseada na 17 ed. impressa)

A divulgação em jornal eletrônico é a tendência não apenas no âmbito das licitações e contratações públicas. Veja, como exemplo, que a Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) editou a Resolução nº 01/2021 no seguinte sentido:

*CONSIDERANDO, ainda, que nos últimos anos, por razões econômicas, ambientais, de inovação, de transformação digital ou de outra natureza, diversos jornais migraram para plataformas eletrônicas, com a consequente descontinuidade das suas versões em suporte físico (papel), inclusive o Diário Oficial da União, que passou a ser exclusivamente eletrônico e publicado no sítio eletrônico da Imprensa Nacional, em decorrência do Decreto nº 9.215/2017; (...) 1. No âmbito da competência desta JUCEPE, nos atos inerentes ao registro ou dele decorrentes, em conformidade com os precisos limites do mencionado artigo 32, inciso II, da Lei nº 8.934/94, as publicações determinadas pelos artigos 1.152, § 1º, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), 2895 da Lei nº 6.404/1976 e 386 da Lei nº 5.764/1971, poderão ser realizadas em jornais eletrônicos ou digitais, cujas edições sejam necessariamente diárias e disponibilizadas ao público em geral, através de plataformas eletrônicas organizadas e mantidas pela empresa jornalística, que possibilitem a eventual impressão pelo interessado, e desde que o jornal eletrônico ou digital contenha, cumulativamente, o nome, o número da edição e a data da publicação, bem como haja a indicação das páginas sequencialmente numeradas, em perfeita consonância com os respectivos Anexos IV (Manual de Registro de Sociedade Limitada), V (Manual de Registro de Sociedade Anônima) e VI (Manual de Registro de Cooperativa) da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.*

Portanto, em atenção à finalidade da norma, e eficácia pertinente, entende-se que o jornal diário de grande circulação a que alude o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21 não se restringe apenas aos periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que de amplo acesso, disponibilizados ao público em geral.

### 3.2 Critérios de sustentabilidade socioambiental

O fomento às práticas de sustentabilidade, com redução do desgaste ambiental, pode ser observado pelo fato de que todo o conteúdo das publicações será solicitado à contratada de forma digital, permitindo uma melhor gestão da sustentabilidade pela inexistência de material impresso.

Ademais, para a contratação almejada devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a resolução 400/2021 do CNJ.

A contratada também deverá observar, no que cabível, o código de conduta dos fornecedores de bens e serviços do CNJ.

### 3.3. Requisitos de qualidade

Em relação a frequência e periodicidade da prestação dos serviços, o fornecimento dos serviços deve ser garantido 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

## 4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

ITEM DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. UNIT.	QTDE. TOTAL ANUAL
	(a)	(b)	(c = a x b)

1	Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal de avisos de licitação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em jornal diário de grande circulação, com vigência de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por até 5 anos, consoante o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.	(2 col x 5 cm) = 10 cm	60 publicações anuais	600 cm
---	---	------------------------	-----------------------	--------

A estimativa das quantidades precisa ser mensurada em relação a dois parâmetros: tamanho da publicação e quantidade de publicações.

Em relação ao primeiro parâmetro, foi feito um levantamento dos centímetros publicados desde a primeira contratação, bem como a média dos centímetros constantes das notas fiscais atestadas, levando a uma média de 10,09 centímetros por publicação, conforme tabela abaixo:

ANO	TOTAL DE CENTIMETROS PUBLICADOS	MÉDIA DE CM
2015	420	10
2016	350	10
2017	262	9,7
2018	256	9,84
2019	421	10,28
2020	272	10,08
2021	278	10,72
<b>MÉDIA TOTAL</b>	<b>322,71</b>	<b>10,09</b>

Em relação ao segundo parâmetro, considerando que, em virtude do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, todos os avisos de licitação deverão ser publicados em jornal diário de grande circulação, procedeu-se o levantamento da média de licitações realizadas nos últimos anos, a fim de estabelecer a média histórica de procedimentos licitatórios capaz de subsidiar as estimativas:

ANO	LICITAÇÕES REALIZADAS
2015	53
2016	55
2017	33
2018	32
2019	51
2020	38
2021	40
2022	23
<b>MÉDIA TOTAL</b>	<b>40,63</b>

Desse modo, ainda que esta unidade não tenha condições de definir precisamente os centímetros que serão publicados anualmente, visto que as publicações oficiais do CNJ relativas às contratações obedecem a uma variação anual, entendemos que a média de 10,09 cm publicados multiplicada pela quantidade média de licitações anual, 40,63, daria um estimado de 409,96 cm anuais (10,09 cm x 40,63). Nesse ponto é importante destacar que a referida média não pode ser utilizada isoladamente uma vez que, de 2018 a 2021, apenas os avisos de licitações com valor orçado superior a R\$ 650.000 mil foram publicados em jornal de grande circulação.

Nessa seara, levando a cabo o pior dos cenários, considerando o ano em que ocorreu o maior número de licitações, ano de 2016, caso todas fossem publicadas, e considerando a maior média de cm publicados, ano de 2021, teríamos um estimado anual de 589,60 cm (10,72 cm x 55 licitações realizadas). A esse cálculo ainda devem ser acrescentadas as publicações adicionais que se fizerem necessárias em virtude de reabertura de licitação e outras hipóteses que demandem nova publicação de aviso, bem como as publicações que porventura excedam o formato padrão em decorrência da quantidade de caracteres necessários para descrever o objeto da contratação.

Nesse contexto, nos afigura razoável uma estimativa de 60 publicações anuais.

Por oportuno, convém ainda destacar que a Lei nº 8.639/1993 dispôs que:

Art. 1º É obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, sejam editais, convocações, balanços, citações e avisos, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família.

Nesse cenário, a quantidade estimada, expressa em centímetros, corresponde ao produto das matérias (edital, aviso, comunicado) pelo formato padrão 2 col x 5 cm:

a) Item 1: 10 cm (2 col x 5 cm) x 60 (quantidade anual estimada) = 600 cm.

Considerando todo exposto, entendemos que a média de **600 centímetros anuais** asseguram a cobertura de publicações levada a efeito a cada novo exercício.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

### 5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado:

Soluções Identificadas	Especificação do produto/serviço <i>Indicar os serviços e materiais a serem utilizados, explicitando ainda fornecedores e fabricantes potencialmente aptos ao atendimento dos requisitos especificados.</i>	Quantificação do Produto ou Serviço <i>Apresentar ou mencionar anexo como foi quantificada a estimativa das opções levantadas</i>	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios <i>Descrever benefícios diretos e indiretos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, e de melhor aproveitamento dos recursos</i>	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvido(s)
1ª  Contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação - EBC	Publicação no segmento CLASSIFICADOS	A estimativa foi realizada com base no histórico de publicações efetuadas pelo CNJ nos âmbito dos contratos anteriores de mesmo objeto.  Item 1: 10 cm (2 col x 5 cm) x 60 (quantidade anual estimada) = <b>600 cm</b>	Tribunal Superior Eleitoral (1420716)  Superior Tribunal de Justiça (1420718)  Senado Federal (1420813)  Câmara dos Deputados (1420824)	Inicialmente, ressalta-se que a EBC detém o <b>monopólio legal</b> de distribuição da publicidade legal dos órgãos e das entidades da Administração Federal, nos termos das Leis nº 6.650/1979 e nº 11.652/2008. Em decorrência disso, apresenta percentual de desconto maior que os praticados no mercado. Ademais a EBC consegue preços diferenciados em relação à tabela do Correio Brasileiro, o que culmina em preços menores que as demais opções existentes. Destaca-se ainda que por meio da contratação direta há vantagem de menor tempo de tramitação do processo.	Por não ser submetida à ampla competitividade por meio de procedimento licitatório, é difícil assegurar que não haveria uma hipótese de contratação mais vantajosa. No entanto, após pesquisa de preços realizada junto a intermediadoras como a EBC (1436861) e Gibbor (1436864), e com o Correio Brasileiro (1436862), percebe-se que o orçamento apresentado pela EBC, de R\$ 422,40 por publicação padrão, apresenta economia de mais de 50% em relação aos concorrentes, que apresentaram propostas de R\$ 1.385,00 e R\$ 896,00, respectivamente.	A empresa EBC apresentou orçamento de R\$ 422,40 reais por publicação padrão (1436861), mantendo assim o valor praticado no âmbito do último contrato celebrado com o CNJ (SEI 0483031).  Nesse sentido, o valor estimado anual para a contratação será de R\$ 25.344,00 (vinte e cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais), considerando o valor da publicação padrão de 10 cm (R\$ 422,40) multiplicado pela quantidade estimada de publicações anual (60).  Cálculo: R\$ 422,40 x 60 = R\$ 25.344,00

## 5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

5.2.1. Anteriormente o serviço de publicidade dos atos e avisos de licitação em jornal diário de grande circulação do CNJ era prestado no âmbito do Contrato nº 23/2018 (SEI 0483031), pela Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, conforme o Processo SEI 06148/2018.

5.2.2. À época, o contrato foi celebrado por meio de inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento na Portaria nº 112/2010, artigo 3º, inciso XI, alínea "aj", de 04/06/2010, c/c o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ **21.120,00** (vinte um mil, cento e vinte reais), para o período de cada doze meses, a ser reforçado em cada exercício orçamentário e financeiro durante sua vigência.

5.2.3. O Contrato nº 23/2018 possuía vigência de 60 (sessenta) meses, com início em 14 de julho de 2018 e término em 13 de julho de 2023, conforme limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.2.4. Destaca-se que em janeiro de 2022 o referido contrato foi rescindido amigavelmente entre as partes (1236631), em virtude de entendimento da "desnecessidade da publicação em jornal de grande circulação (...) até a adoção por este Conselho da Lei nº 14.133/2021 em seus processos de contratação", consoante Parecer 1179329 da Assessoria Jurídica deste Conselho.

5.2.5. Por fim, ressalta-se que, no que tange o Contrato nº 23/2018, os serviços foram prestados de forma adequada e não foi aplicada nenhuma penalidade à Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC.

## 5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

A Lei nº 11.652/2008 instituiu os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, bem como autorizou o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, que é uma empresa pública vinculada à Casa Civil da Presidência da República. A referida lei determina que a publicidade legal do órgãos e entidades da administração federal seja distribuída via Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC:

Art. 8º Compete à EBC:

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º É dispensada a licitação para a:

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, exarado no Acórdão nº 538/1999 - Plenário, a contratação da EBC para publicação legal deve se dar por inexigibilidade, com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Assim, os órgãos públicos do Executivo Federal contratam diretamente a EBC. Além deles, também a Câmara dos Deputados (1420824) e o Senado Federal (1420813), mesmo pertencentes ao Poder Legislativo e não ao Executivo, veiculam suas publicações legais por meio de contrato com a EBC por meio da fundamentação de inexigibilidade de licitação. No âmbito do Judiciário, também possuem contrato vigente com a EBC, sob a mesma fundamentação, o Superior Tribunal de Justiça (1420718) e o Tribunal Superior Eleitoral (1420716).

O interessante nessa forma de contratação é que a EBC, que tem como finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, encarrega-se de classificar os jornais quanto à abrangência e negociar preços juntos aos veículos de comunicação. Assim, a análise qualitativa técnica sobre os meios de comunicação fica a cargo da própria empresa, com o devido conhecimento e equipe capacitada para esse tipo de trabalho.

## 5.4 Justificativa quanto à inexigibilidade de licitação

Ao tempo da elaboração do Estudos Preliminares da contratação passada (Contrato 23/2018), restou consignado entendimento da Assessoria Jurídica deste Conselho pela possibilidade de contratação da EBC por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, conforme parecer da AJU nº 0470922 e nº 0455163, constante no Processo SEI nº 02740/2015:

" (...)

8. Pois bem. Da análise do ordenamento jurídico, tem-se que a distribuição da publicidade legal dos órgãos e das entidades da Administração Federal será realizada por meio da **Empresa Brasil de Comunicação - EBC, mediante contratação direta**, tendo em vista a exclusividade da empresa para execução do serviço, decorrente de **monopólio legal nos termos das Leis 6.650/1979[2] e 11.652/2008**

8.1 Conforme se vê da leitura do inciso II do § 2º do art. 8º, da Lei 11.652/2008, abaixo transcrito e em destaque, dispensa-se (aqui, o verbete em sentido amplo) licitação para a contratação da EBC por órgãos públicos, com a

ressalva da compatibilidade com o mercado do preço contratado:

Art. 8º *Compete à EBC:*

(...) § 2º *É dispensada a licitação para a: II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado”.*

8.2. O Plenário do Tribunal de Contas da União proferiu decisão em consulta formulada pela Subsecretaria Executiva da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, acerca do enquadramento da contratação da Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - RADIOBRÁS, pelos órgãos e entidades da Administração Federal para a prestação dos serviços de publicidade legal (Lei 6.650/79, art. 6º, § 1º). A extinta Empresa Brasileira de Comunicação- Radiobrás, empresa pública, foi sucedida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC (Lei 11.652/2008, art. 21, § 2º)[3].

8.3 Na Decisão 538/1999, proferida pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, firmou-se o entendimento no sentido da inviabilidade legal de licitação para contratar prestação de serviços de publicidade legal, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/96, razão porque a prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, quando divulgada em veículos da imprensa comum ou geral (jornais e revistas) deverá ser obrigatoriamente feita por intermédio da Empresa Brasileira de Comunicação S/A – RADIOBRAS. (...)

(...)

8.5 Atualmente, compete à EBC distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União (Lei 11.652/2008, art. 8º, inc. VII). A respeito do tema, cabe citar a Orientação Normativa NAJ-MG nº 55, de 22 de janeiro de 2010[4]:

**SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. MONOPÓLIO LEGAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO CONTÍNUO.**

1. *A distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal deve ser feita por intermédio da EBC, mediante contratação direta pelo prazo de 12 meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses, face à natureza contínua do serviço (art. 8º, VII, da Lei 11.652/08 c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto 6.555/08).*

2. *A contratação direta da EBC deve se dar por inexigibilidade de licitação (Art. 25, caput, da Lei 8.666/93), sendo desnecessárias maiores justificativas quanto ao seu cabimento, decorrente de monopólio legal - Lei Federal 6.650/79 c/c art. 8º, § 2º, II da Lei nº 11.652/08 (Itens 19 a 25 do Parecer nº 41/2010/ DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 2.063/2010)*

3. *Entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento (art. 8º, §1º, da Lei nº 11.652/08). (grifei).*

CONCLUSÃO

12. Sob tais considerações, **opinamos pela possibilidade de contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei 8.666/1993 (inexigibilidade), e no art. 8º, § 2º, inc. II, da Lei nº 11.652/2008, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado, e mediante a autuação/instrução de novo processo administrativo”.**

Nesse sentido, considerando o monopólio Empresa Brasil de Comunicação previsto na Lei nº 11.652/2008 e, consoante o art. 74. da Lei nº 14.133/2021, percebe-se que a justificativa para a inexigibilidade da licitação está fundamentada em dispositivo de ordem legal.

Ademais, a fim de atestar a compatibilidade de preços com o mercado, solicitamos proposta de orçamento ao Correio Braziliense (1436862), visto que em 2014 o CNJ celebrou o Contrato nº 29/2014 (02740/2015) com a referida empresa para a prestação do objeto em tela. No orçamento apresentado foi mantido o mesmo valor da tabela base praticada em 2018, de R\$ 896,00 para publicação em formato padrão (2 col x 5 cm) em dia útil.

Ainda nesta seara, verificamos que o Tribunal Superior Eleitoral havia celebrado em 2017 o Contrato TSE nº 11/2017 com a empresa GIBBOR BRASIL PROPAGANDA para objeto semelhante. Nesse sentido, solicitamos à referida empresa proposta de orçamento. Foi apresentado o valor de R\$ 1.385,00 por publicação padrão (1436864).

Desse modo, percebe-se que orçamento apresentado pela EBC 1436861, de R\$ 422,40 por publicação, apresenta economia de mais de 50% em relação aos concorrentes, demonstrando vantajosidade da contratação direta.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado anual para a contratação é de R\$ 25.344,00 (vinte e cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais), considerando o valor da publicação padrão de 10 cm (R\$ 422,40) multiplicado pela quantidade anual estimada (60 avisos de licitação).

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde. ESTIMADA ANUAL (1)	UNITÁRIO POR CM. TABELA NORMAL (2)	UNITÁRIO COM DESCONTO (3)	TOTAL ESTIMADO
		(a)	(b)	(c = b - % desconto)	(d = a x c)
<b>01</b>	<b>Matéria normal (edital, aviso, comunicado) em P/B a ser publicada no Caderno Classificados nos dias úteis. Formato padrão: uma matéria = 10 cm (2 col x 5cm).</b>	600 cm			
<b>TOTAL</b>					

7.1. As matérias serão publicadas em jornal diário de grande circulação.

7.2. As publicações deverão ter as seguintes dimensões e características, observando o disposto na Lei nº 8.639/1993:

- a) Corpo (tamanho da letra): utilização de fonte suficiente legível, ou seja, de tamanho igual ou superior ao do texto normal do jornal (corpo mínimo: seis)
- b) Título das publicações: letras em corpo doze;
- c) Formato cm x coluna (altura x largura). A dimensão (altura) poderá variar conforme necessidade do Contratante. O formato padrão de cada matéria será 2col x 5cm;
- d) Cor: preto e branco;
- e) Cadernos de Publicação: Caderno Classificados.

7.3. Não serão aceitos para as publicações jornais de bairro, sindicatos, de associações, de clubes e de outros cuja circulação seja restrita.

7.4. A Contratada deverá compor as matérias recebidas e publicá-las com o cabeçalho padrão da Contratante.

7.5. Os textos deverão ser encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, por meio de correio eletrônico (e-mail), correios ou diretamente à sede da Contratada.

7.6. A publicação do material enviado deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação, ou em data previamente indicada pelo setor demandante.

7.7. Excepcionalmente, as matérias poderão ser publicadas aos sábados, domingos e feriados, em caso de necessidade ou a critério da Contratante.

7.8. Os serviços serão executados de forma continuada.

## **8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto não é divisível pois contém apenas 1 item. Além disso, o ideal é que a contratação seja executada em sua integralidade por uma única empresa, com vistas a facilitar a gestão e fiscalização do contrato.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS**

Entende-se por resultados o cumprimento legal de divulgação em jornal de grande circulação dos editais de licitação, consoante Art. 54 § 1º da Lei 14.133/2021; a promoção da transparência dos bens e serviços que a Administração Pública pretende adquirir; o conhecimento aos interessados em contratar com a Administração dos bens e serviços objetos da licitação e a ampliação da competitividade e do controle social.

### **9.1. Indicadores de desempenho da contratação**

O desempenho da contratação será medido ao final de cada publicação, quando será verificado se a contratada publicou os extratos dos editais na seção correta, bem como se a publicação obedeceu à formatação contratada e ainda se foi realizada dentro do prazo estipulado em contrato.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Considerando que esta Unidade Demandante já é conhecedora das regras e procedimentos necessários à execução contratual, uma vez que já firmou contrato com a EBC para o mesmo objeto, informo que não será necessária a adoção de nenhum procedimento prévio à contratação. Esta Unidade já possui a arte (formatação) das matérias, bem como o contato das pessoas responsáveis em casos de dúvidas. Informo ainda que esta CPC

durante o período da contratação anterior, desenvolveu manual de publicação das matérias, a fim de facilitar a operacionalização do sistema utilizado.

Quanto às restrições normativas, no âmbito do CNJ, não identificamos nenhuma norma que restrinja a possibilidade da contratação.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

## 12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

Considerando a natureza digital da prestação dos serviços, destaca-se o fomento às práticas de sustentabilidade, racionalização dos recursos públicos e redução do passivo ambiental em virtude da desnecessidade de material impresso. Ressalta-se que a comprovação das publicações bem como as informações relativas ao processo de pagamento das Notas Fiscais podem ser encaminhadas por meio eletrônico, descartando a necessidade de custos adicionais com envio de documentos impressos a este Conselho.

## 13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos, visto que a não publicação de qualquer aviso, bem como a publicação contendo erros será imediatamente corrigida e republicada, tendo em vista a necessidade de obedecer aos prazos legais de divulgação previstos na legislação. Desta forma, esta CPC verificará um a um os avisos publicados e providenciará de forma imediata a correção, caso seja necessário. De todo modo, cabe informar que, no contrato anterior com a EBC, não foram observados equívocos ou dificuldades na execução do objeto, bem como não houve ocorrências nem penalidades imputadas.

## 14. CONCLUSÃO DO GESTOR

Considerando a determinação contida no art. 54 § 1º da Lei 14.133/2021, que implica a necessidade de publicação dos extratos dos editais em jornal diário de grande circulação, e considerando que existe empresa criada pelo Poder Executivo para a prestação de tipo de serviço, bem como que o valor a ser contratado está dentro do valor praticado no mercado, opina-se pela contratação da empresa EBC por inexigibilidade.

## 15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Vânia Alves de Souza Campanate	vania.souza@cnj.jus.br	5160	CPC
Larissa Coutinho Diógenes	larissa.coutinho@cnj.jus.br	5163	CPC/SALIC
Gabriela Barbosa Ferreira	gabriela.ferreira@cnj.jus.br	5159	CPC/SALIC



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA COUTINHO DIOGENES, CHEFE DO SETOR DE APOIO ÀS LICITAÇÕES**, em 10/11/2022, às 14:55, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1420451** e o código CRC **585DOEE7**.



## TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

DOCUMENTO NECESSÁRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

LEI N. 14.133/2021

### 1. DO OBJETO

#### 1.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal em jornal diário de grande circulação.

#### 1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE UNIT.	QTDE. TOTAL ANUAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal de avisos de licitação e outras matérias de interesse do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em jornal diário de grande circulação, com vigência de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.	(2 col x 5 cm) = 10 cm	66 publicações anuais	660 cm

#### 1.3. DO PARCELAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

O objeto não é divisível pois contém apenas 1 item. Além disso, o ideal é que a contratação seja executada em sua integralidade por uma única empresa, com vistas a facilitar a gestão e fiscalização do contrato.

#### 1.4. DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto a ser contratado enquadra-se como serviço comum, consoante art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e possui natureza continuada, visto que os atos de publicidade dos avisos de licitação decorrem de determinação legal e refletem necessidade

permanente e prolongada da Administração ao longo do exercício financeiro.

A forma de execução do objeto será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1 REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar 1420451, aprovado pelo Despacho SAD 1438853.

## **3. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1. A proposição da contratação vem fundamentada na hipótese de inexigibilidade de licitação instituída pela Lei nº 11.652/2008, que autoriza a contratação direta dos serviços relacionados às atividades da **Empresa Brasil de Comunicação (EBC)** pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e em conformidade com o art. 74. da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A Lei nº 11.652/2008 instituiu os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, bem como autorizou o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, que é uma empresa pública vinculada à Casa Civil da Presidência da República. A referida lei determina que a publicidade legal do órgãos e entidades da administração federal seja distribuída via Empresa Brasil de Comunicação S.A.:

Art. 8º Compete à EBC:

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º É dispensada a licitação para a:

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

3.3. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, exarado no Acórdão nº 538/1999 - Plenário, a contratação da EBC para publicação legal deve se dar por inexigibilidade, com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Assim, os órgãos públicos do Executivo Federal contratam diretamente a EBC. Além deles, também a Câmara dos Deputados (1420824) e o Senado Federal (1420813), mesmo pertencentes ao Poder Legislativo, veiculam suas publicações legais por meio de contrato com a EBC por meio da fundamentação de inexigibilidade de licitação. No âmbito do Judiciário, também possuem contrato vigente com a EBC, sob a mesma fundamentação, o Superior Tribunal de Justiça (1420718) e o Tribunal Superior Eleitoral (1420716).

3.4. O interessante nessa forma de contratação é que a EBC, que tem como finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, encarrega-se de classificar os jornais quanto à abrangência e negociar preços juntos

aos veículos de comunicação. Assim, a análise qualitativa técnica sobre os meios de comunicação fica a cargo da própria empresa, com o devido conhecimento e equipe capacitada para esse tipo de trabalho.

3.5. Ao tempo da elaboração do Estudos Preliminares da contratação passada (Contrato 23/2018), restou consignado entendimento da Assessoria Jurídica deste Conselho pela possibilidade de contratação da EBC por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, conforme parecer da AJU nº 0470922 e nº 0455163, constante no Processo SEI nº 06148/2018:

“ (...)

8. Pois bem. Da análise do ordenamento jurídico, tem-se que a distribuição da publicidade legal dos órgãos e das entidades da Administração Federal será realizada por meio da **Empresa Brasil de Comunicação - EBC, mediante contratação direta**, tendo em vista a exclusividade da empresa para execução do serviço, decorrente de **monopólio legal nos termos das Leis 6.650/1979[2] e 11.652/2008**

8.1 Conforme se vê da leitura do inciso II do § 2º do art. 8º, da Lei 11.652/2008, abaixo transcrito e em destaque, dispensa-se (aqui, o verbete em sentido amplo) licitação para a contratação da EBC por órgãos públicos, com a ressalva da compatibilidade com o mercado do preço contratado:

*Art. 8º Compete à EBC:*

*(...) § 2o É dispensada a licitação para a: II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado”.*

8.2. O Plenário do Tribunal de Contas da União proferiu decisão em consulta formulada pela Subsecretaria Executiva da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, acerca do enquadramento da contratação da Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - RADIOBRÁS, pelos órgãos e entidades da Administração Federal para a prestação dos serviços de publicidade legal (Lei 6.650/79, art. 6º, § 1º). A extinta Empresa Brasileira de Comunicação- Radiobrás, empresa pública, foi sucedida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC (Lei 11.652/2008, art. 21, § 2º)[3].

8.3 Na Decisão 538/1999, proferida pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, firmou-se o entendimento no sentido da inviabilidade legal de licitação para contratar prestação de serviços de publicidade legal, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/96, razão porque a prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, quando divulgada em veículos da imprensa comum ou geral (jornais e revistas) deverá ser obrigatoriamente feita por intermédio da Empresa Brasileira de Comunicação S/A - RADIOBRAS. (...)

(...)

8.5 Atualmente, compete à EBC distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União (Lei 11.652/2008, art. 8º, inc. VII). A respeito do tema, cabe citar a Orientação Normativa NAJ-MG nº 55, de 22 de janeiro de 2010[4]:

**SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. MONOPÓLIO LEGAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO CONTÍNUO.**

1. A distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal deve ser feita por intermédio da EBC, mediante contratação direta pelo prazo de 12 meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses, face à natureza contínua do serviço (art. 8º, VII, da Lei 11.652/08 c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto 6.555/08).

2. A contratação direta da EBC deve se dar por inexigibilidade de licitação (Art. 25, caput, da Lei 8.666/93), **sendo desnecessárias maiores justificativas quanto ao seu cabimento, decorrente de monopólio legal - Lei Federal 6.650/79 c/c art. 8º, § 2º, II da Lei nº 11.652/08 (Itens 19 a 25 do Parecer nº 41/2010/ DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 2.063/2010)**

3. **Entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços,**

**relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento** (art. 8º, §1º, da Lei nº 11.652/08). (grifei).

#### CONCLUSÃO

12. Sob tais considerações, **opinamos pela possibilidade de contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei 8.666/1993 (inexigibilidade), e no art. 8º, § 2º, inc. II, da Lei nº 11.652/2008**, desde que o preço contratado seja **compatível com o de mercado**, e mediante a autuação/instrução de novo processo administrativo”.

3.6. Nesse sentido, considerando o monopólio Empresa Brasil de Comunicação previsto na Lei nº 11.652/2008 e, consoante o art. 74. da Lei nº 14.133/2021, percebe-se que a justificativa para a inexigibilidade da licitação está fundamentada em dispositivo de ordem legal.

#### 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde. ESTIMADA ANUAL (1)	UNITÁRIO POR CM. TABELA NORMAL (2)	UNITÁRIO COM DESCONTO (3)	TOTAL ESTIMADO
		(a)	(b)	(c = b - % desconto)	(d = a x c)
01	<b>Matéria normal (editais, avisos, comunicados) em P/B a ser publicada no Caderno Classificados. Formato padrão: uma matéria = 10 cm (2 col x 5cm).</b>	660 cm			
TOTAL					

4.1. As matérias serão publicadas em jornal diário de grande circulação.

4.2. As publicações deverão ter as seguintes dimensões e características, observando o disposto na Lei nº 8.639/1993:

a) Corpo (tamanho da letra): utilização de fonte suficiente legível, ou seja, de tamanho igual ou superior ao do texto normal do jornal (corpo mínimo: seis)

b) Título das publicações: letras em corpo doze;

c) Formato cm x coluna (altura x largura). A dimensão (altura) poderá variar conforme necessidade do Contratante. O formato padrão de cada matéria será 2col x 5cm;

d) Cor: preto e branco;

e) Cadernos de Publicação: Caderno Classificados.

4.3. Não serão aceitos para as publicações jornais de bairro, sindicatos, de associações, de clubes e de outros cuja circulação seja restrita.

4.4. A Contratada deverá compor as matérias recebidas e publicá-las com o cabeçalho padrão da Contratante.

4.5. Os textos deverão ser encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, por meio de sistema específico.

4.6. A publicação do material enviado deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação, ou em data previamente indicada pelo setor

demandante.

4.7. Excepcionalmente, as matérias poderão ser publicadas aos sábados, domingos e feriados, em caso de necessidade ou a critério da Contratante.

4.8. Os serviços serão executados de forma continuada.

## **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal de avisos de licitação e outras matérias de interesse do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em jornal diário de grande circulação, com vigência de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo o contrato ser prorrogado, respeitando a vigência máxima decenal, consoante o art. 107 da referida lei.

5.2. O sistema de publicidade dos atos administrativos que gerem futuras contratações deve assegurar: a) facilidade de acesso; b) visibilidade; c) familiaridade do público com o veículo escolhido; d) conhecimento prévio dos interessados em contratar com o Poder Público; e) clareza quanto ao produto ou serviço que a Administração Pública pretende adquirir; f) transparência nas aquisições; g) minimização de alegações de prejuízos por desconhecimento da realização de contratações; h) controle social dos atos administrativos; e i) foco no veículo de maior circulação.

5.3. Ademais, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a Resolução nº 400/2021 do CNJ.

5.4. A contratada também deverá observar, no que cabível, o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ.

## **6. DA EXECUÇÃO**

### **6.1. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento**

6.1.1. O serviço será prestado no Conselho Nacional de Justiça, SAF Sul, Quadra 2, CEP: 70175-900, Brasília/DF.

6.1.2. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), que receberá solicitações e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual, consideradas as seguintes condições:

a) A matéria legal formatada pela CONTRATANTE deverá ser encaminhada à CONTRATADA por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;

b) A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade da CONTRATANTE, será remetida à CONTRATADA, em formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>;

c) A solicitação de veiculação emitida pela CONTRATANTE deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à CONTRATADA, obrigatoriamente até às 15hs (quinze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à CONTRATADA, em formato definitivo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à data estabelecida para a publicação da matéria;

d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à CONTRATADA, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

e) Cabe ao(à) CONTRATANTE definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;

f) A CONTRATADA disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pela CONTRATANTE.

f.1) Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, a CONTRATANTE fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

f.2) A CONTRATANTE poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à CONTRATADA, por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

f.3) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa da CONTRATANTE será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

f.4) A CONTRATANTE poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.

g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela CONTRATADA, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5597/5598 ou pelo correio eletrônico: [sepub@ebc.com.br](mailto:sepub@ebc.com.br).

6.1.3. A publicação das matérias, desde que o CNJ cumpra os prazos e horários citados no Item 6.1.2., deverá ocorrer no dia indicado no ato de envio das matérias.

## **6.2. Da Ordem de Execução**

6.2.1. A ordem de execução se dará a partir da assinatura do contrato, conforme especificações constantes no Item 6.1.2 do Termo de Referência.

## **6.3. Do prazo ou do cronograma de execução.**

6.3.1. A execução será por demanda da Comissão Permanente de Contratação.

6.3.2. Publicada a matéria, nos moldes delineados neste Termo de Referência, a

Contratada deverá providenciar envio de Nota Fiscal à Contratante para atesto pelo gestor do contrato e posterior pagamento da prestação dos serviços.

#### **6.4. Da garantia ou assistência técnica.**

A Contratada deverá manter em pleno funcionamento o Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC e, em caso de problemas técnicos, prestar auxílio pelo telefone (61) 3799-5597/5598 ou pelo endereço eletrônico sepub@ebc.com.br, a fim de que as publicações ocorram no prazo legal.

### **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo o contrato ser prorrogado, respeitando a vigência máxima decenal, consoante o art. 107 da referida lei.

### **8. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO**

#### **8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;
- d) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da empresa pública;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa pública;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

#### **8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (ART. 67)**

Não se aplica.

#### **8.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## **9. DO CRITÉRIO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA**

9.1. A proposta levará em consideração os critérios de requisitos mínimos listados nas especificações do objeto e as condições de execução especificadas no Item 6 deste Termo de Referência.

## **10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. O CNJ nomeará gestor(a) de contrato para executar a fiscalização dos serviços. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2. O objeto deste Termo de Referência será recebido definitivamente pelo gestor(a) do contrato, mediante “atesto” na Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de cópia do Pedido de Inserção (PI) e dos comprovantes da referida publicação, após comprovada a adequação do serviço aos termos contratuais.

10.3 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da Contratada.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

11.1. A medição será verificada pelo gestor(a) de contrato por meio de atesto nas Notas Fiscais de Serviços acompanhadas de cópia das publicações.

11.2. O pagamento pela distribuição da publicidade legal será efetuado pelo Contratante no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela Contratada.

11.3. A Nota Fiscal será emitida pela Contratada e encaminhada ao Contratante após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção (PI) e dos comprovantes da referida publicação.

11.4. O Contratante deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da Contratada, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 Encaminhar a matéria legal a ser veiculada por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC (<http://publicidadelegal.ebc.com.br>), em formato definitivo, bem como autorizar que seja realizada a publicação.

12.2. Efetuar o pagamento à Contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato.

12.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais e exigir o cumprimento de todos os compromissos

assumidos pela Contratada.

12.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob aspectos quantitativo e qualitativo, identificando eventuais falhas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos supervenientes que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

12.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou eventuais irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.6 Aplicar as sanções conforme previsto pelo contrato e legislação vigente.

### **13. OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

13.1 Executar o objeto contratual em conformidade com a legislação, o contrato e a proposta.

13.2 Distribuir a publicidade legal de interesse do Contratante na forma da legislação aplicável.

13.3 Publicar a matéria na data determinada no termo de remessa.

13.4 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

13.5 Manter seus dados atualizados perante a Contratante.

13.6 Providenciar, sem ônus, a retificação de matéria publicada com incorreções, desde que ao Contratante não caiba culpa.

13.7. Assinar o Termo de Responsabilidade com o Código de Conduta de Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ, conforme Portaria n. 18/2020, constante no "Anexo A" deste Termo de Referência.

13.8. Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrência que possam prejudicar o perfeito atendimento à solicitação de prestação de serviços.

### **14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Gestão do contrato)**

14.1. O(a) gestor(a) de contrato deverá promover reunião com a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimentos das obrigações contratuais, em que estejam presentes os servidores da área demandante e os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

14.2. As reuniões poderão ser periódicas para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados, intervindo para corrigir ou sugerir aplicação de sanções, quando verificar desconformidade na prestação de serviços.

14.3. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer

serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato.

14.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

## **15. DO VALOR ESTIMADO**

15.1. O valor estimado anual para a contratação é de R\$ 27.878,40 (vinte e sete mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), considerando o valor da publicação padrão de 10 cm (**2 col x 5cm**) apresentado pela EBC 1436861, de R\$ 422,40, multiplicado pela quantidade anual estimada de 66 publicações.

15.2. Destaca-se que a estimativa das quantidades foi mensurada em relação a dois parâmetros: tamanho da publicação e quantidade de publicações, consoante análise realizada no Item 4 do Estudo Técnico Preliminar 1420451. Em adição aos 600 cm estimados no referido ETP para publicações afetas às licitações, faz-se necessário acrescentar ainda eventuais publicações de interesse deste Conselho solicitadas por outras unidades. Nesse sentido, estimamos 10% a mais para publicações adicionais de outras áreas deste Conselho e entendemos que a média de **660 centímetros anuais** asseguram a cobertura de todas as publicações levadas a efeito a cada novo exercício.

15.3. O preço contratado incluirá todos os tributos, tarifas e os demais custos e encargos necessários à perfeita prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

## **16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 e Natureza de Despesa 3.3.91.39.

## **17. DAS SANÇÕES**

Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, exclusivamente às situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, no valor de:

b.1) 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços por prazo superior ao estabelecido na alínea “b.1”, com aceitação do objeto pela Administração;

b.3) no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.5”;

- b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- f) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

## **18. DA GARANTIA DO CONTRATO**

Não há necessidade de exigir garantia contratual.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Compõe este Termo o ANEXO A: Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e Serviços do Conselho Nacional de Justiça.

### **ANEXO "A" - TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representando o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA COUTINHO DIOGENES**,  
**CHEFE DO SETOR DE APOIO ÀS LICITAÇÕES**, em 21/11/2022, às 16:17,  
conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o  
código verificador **1443361** e o código CRC **B7B696EA**.

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras  
 Processo: 09578/2022  
 Assunto: Publicação em jornal de grande circulação  
 Servidor: Winston  
 Data: 20/12/2022

Objeto	ITEM	UM	Qtd e publicações anuais	Empresa: PROGRESS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. CNPJ: 08.124.822/0001-04		Empresa: EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S.A. CNPJ: 08.162.194/0001-42		Banco de Preços - DEPARTAMENTO NAC DE CENAS CONTRA AS SECAS		Banco de Preços - JUSTICA FEDERAL		Banco de Preços - MINISTERIO DAS COMUNICACOES		Banco de Preços - SENADO FEDERAL		Contrato nº 43/2022 - TSE		Contrato nº 2022-008.8 - Câmara dos Deputados		Empresa: SA Correat Brasileira CNPJ: 09.993.172/0001-89		Empresa: OBOR BRASILEIRAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI CNPJ: 06.329.423/0001-54		VALOR MINIMO (R\$)		
				Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Unitário	Total	
				Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim			
Materia normal (diária, avulsa, comunicativa) em 7/9 a ser publicada na Coluna Classificada, Formato padrão: uma matéria = 30 cm (2 col x 3cm)	1	(2 col x 5 cm) x 30 cm	66	Unitário - OBS 01	Total	Unitário - OBS 02	Total	Considerar o valor padrão de agência de 20%	Total Considerado	Considerar o valor padrão de agência de 20%	Total Considerado	Considerar o valor padrão de agência de 20%	Total Considerado	Considerar o valor padrão de agência de 20%	Total Considerado	Considerar o valor padrão de agência de 20%	Total Considerado	Considerar o valor padrão de agência de 20%	Total Considerado	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
				422,40	70.937,84	422,40	27.878,40	27.878,40	27.878,40	27.878,40	27.878,40	27.878,40	27.878,40	27.878,40	27.878,40	27.878,40	27.878,40	27.878,40	27.878,40	27.878,40	422,40	27.878,40	422,40	27.878,40	422,40	27.878,40
<b>VALOR TOTAL</b>																										

OBS 1: O valor da proposta corresponde a R\$ 107,45 por cm, sendo o formato padrão para 660 cm. Dessa forma, a contratação anual ficará em R\$ 70.917,00 para 66 publicações anuais.  
 OBS 2: O valor foi desconsiderado visto que a cobrança da proposta é para publicação em Diário Oficial Estadual e não em jornal diário de grande circulação.  
 OBS 3: Os valores apresentados na proposta da EBC, anexada ao BEI nº 1426861 e 1465696, estão de acordo com o projeto básico e de tabela vigente para veículos de comunicação, com desconto pela SECOPMRR.  
 OBS 4: As cotações dos Bancos de Preços e dos contratos do TSE e da Câmara não possuem o mesmo padrão de publicação da contratação em tela, sendo assim desconsiderados.

Valor mínimo total estimado: 27.878,40 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - sei.cnj.jus.br

## PARECER - AJU

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 09879/2022

Ementa: Inexigibilidade de licitação. Lei n. 14.133/2021, art. 74, *caput*. Análise e manifestação.

Senhor Assessor-Chefe em substituição,

Trata-se de procedimento administrativo para a contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, com vistas à prestação de serviços de publicação de atos relativos a licitações e outras matérias de interesse do CNJ em jornal diário de grande circulação, conforme Termo de Referência 1443361, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/2021.

**2** . A contratação pretendida justificou-se nos seguintes termos (Estudo Técnico Preliminar - 1420451):

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

A Lei nº 11.652/2008 instituiu os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, bem como autorizou o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, que é uma empresa pública vinculada à Casa Civil da Presidência da República. A referida lei determina que a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal seja distribuída via Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC:

Art. 8º Compete à EBC:

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º É dispensada a licitação para a:

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, exarado no Acórdão nº 538/1999 - Plenário, a contratação da EBC para publicação legal deve se dar por inexigibilidade, com base no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Assim, os órgãos públicos do Executivo

Federal contratam diretamente a EBC. Além deles, também a Câmara dos Deputados (1420824) e o Senado Federal (1420813), mesmo pertencentes ao Poder Legislativo e não ao Executivo, veiculam suas publicações legais por meio de contrato com a EBC por meio da fundamentação de inexigibilidade de licitação. No âmbito do Judiciário, também possuem contrato vigente com a EBC, sob a mesma fundamentação, o Superior Tribunal de Justiça (1420718) e o Tribunal Superior Eleitoral (1420716).

O interessante nessa forma de contratação é que a EBC, que tem como finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, encarrega-se de classificar os jornais quanto à abrangência e negociar preços juntos aos veículos de comunicação. Assim, a análise qualitativa técnica sobre os meios de comunicação fica a cargo da própria empresa, com o devido conhecimento e equipe capacitada para esse tipo de trabalho.

#### **5.4 Justificativa quanto à inexigibilidade de licitação**

Ao tempo da elaboração do Estudos Preliminares da contratação passada (Contrato 23/2018), restou consignado entendimento da Assessoria Jurídica deste Conselho pela possibilidade de contratação da EBC por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, conforme parecer da AJU nº 0470922 e nº 0455163, constante no Processo SEI nº 02740/2015:

“ (...)

8. Pois bem. Da análise do ordenamento jurídico, tem-se que a distribuição da publicidade legal dos órgãos e das entidades da Administração Federal será realizada por meio da **Empresa Brasil de Comunicação - EBC, mediante contratação direta**, tendo em vista a exclusividade da empresa para execução do serviço, decorrente de **monopólio legal** nos termos das Leis 6.650/1979[2] e 11.652/2008.

8.1 Conforme se vê da leitura do inciso II do § 2º do art. 8º, da Lei 11.652/2008, abaixo transcrito e em destaque, dispensa-se (aqui, o verbete em sentido amplo) licitação para a contratação da EBC por órgãos públicos, com a ressalva da compatibilidade com o mercado do preço contratado:

*Art. 8º Compete à EBC:*

*(...) § 2º É dispensada a licitação para a: II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, **desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado**”.*

8.2. O Plenário do Tribunal de Contas da União proferiu decisão em consulta formulada pela Subsecretaria Executiva da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, acerca do enquadramento da contratação da Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - RADIOBRÁS, pelos órgãos e entidades da Administração Federal para a prestação dos serviços de publicidade legal (Lei 6.650/79, art. 6º, § 1º). A extinta Empresa

Brasileira de Comunicação- Radiobrás, empresa pública, foi sucedida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC (Lei 11.652/2008, art. 21, § 2º)[3].

8.3 Na Decisão 538/1999, proferida pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, firmou-se o entendimento no sentido da inviabilidade legal de licitação para contratar prestação de serviços de publicidade legal, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/96, razão porque a prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, quando divulgada em veículos da imprensa comum ou geral (jornais e revistas) deverá ser obrigatoriamente feita por intermédio da Empresa Brasileira de Comunicação S/A - RADIOBRAS. (...)

(...)

8.5 Atualmente, compete à EBC distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União (Lei 11.652/2008, art. 8º, inc. VII). A respeito do tema, cabe citar a Orientação Normativa NAJ-MG nº 55, de 22 de janeiro de 2010[4]:

**SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. MONOPÓLIO LEGAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO CONTÍNUO.**

1. *A distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal deve ser feita por intermédio da EBC, mediante contratação direta pelo prazo de 12 meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses, face à natureza contínua do serviço (art. 8º, VII, da Lei 11.652/08 c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto 6.555/08).*

2. *A contratação direta da EBC deve se dar por inexigibilidade de licitação (Art. 25, caput, da Lei 8.666/93), sendo **desnecessárias maiores justificativas quanto ao seu cabimento, decorrente de monopólio legal** - Lei Federal 6.650/79 c/c art. 8º, § 2º, II da Lei nº 11.652/08 (Itens 19 a 25 do Parecer nº 41/2010/ DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 2.063/2010)*

3. **Entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento** (art. 8º, §1º, da Lei nº 11.652/08). (grifei).

CONCLUSÃO

12. Sob tais considerações, **opinamos pela possibilidade de contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei 8.666/1993 (inexigibilidade), e no art. 8º, § 2º, inc. II, da Lei nº 11.652/2008**, desde que o preço contratado seja **compatível com o de mercado**, e mediante a autuação/instrução de novo processo administrativo”.

Nesse sentido, considerando o monopólio Empresa Brasil de Comunicação previsto na Lei nº 11.652/2008 e, consoante o art. 74. da Lei nº 14.133/2021, percebe-se que a justificativa para a inexigibilidade da licitação está fundamentada em dispositivo de ordem legal.

Ademais, a fim de atestar a compatibilidade de preços com o mercado, solicitamos proposta de orçamento ao Correio Braziliense (1436862), visto que em 2014 o CNJ celebrou o Contrato nº 29/2014 (02740/2015) com a referida empresa para a prestação do objeto em tela. No orçamento apresentado foi mantido o mesmo valor da tabela base praticada em 2018, de R\$ 896,00 para publicação em formato padrão (2 col x 5 cm) em dia útil.

Ainda nesta seara, verificamos que o Tribunal Superior Eleitoral havia celebrado em 2017 o Contrato TSE nº 11/2017 com a empresa GIBBOR BRASIL PROPAGANDA para objeto semelhante. Nesse sentido, solicitamos à referida empresa proposta de orçamento. Foi apresentado o valor de R\$ 1.385,00 por publicação padrão (1436864).

Desse modo, percebe-se que orçamento apresentado pela EBC 1436861, de R\$ 422,40 por publicação, apresenta economia de mais de 50% em relação aos concorrentes, demonstrando vantajosidade da contratação direta.

**3.** Para tanto, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Documento de Oficialização da Demanda (DOD) (1418984), com a previsão do objeto da contratação no Plano de Aquisições de 2022 (Processo SEI 09608/2021, Item 177 da Planilha 1459908);

b) Estudo Técnico Preliminar (arquivo SEI 1420451) e Termo de Referência (arquivo SEI 1443361), devidamente aprovados pelo Secretário de Administração (arquivos SEI 1438853 e 1466790), tendo em vista a competência delegada na Portaria Diretoria-Geral n. 290/2022;

c) Mapa comparativo de preços (arquivo SEI 1465843), ratificado pela unidade demandante, que atestou a vantajosidade do valor ofertado pela EBC na pesquisa para a futura contratação (arquivo SEI 1465888), devidamente aprovado pelo Secretário de Administração (Despacho SAD 1466790);

d) Classificação orçamentária da despesa (arquivo SEI 1466223), bem como a indicação da disponibilidade orçamentária para o exercício de 2023, consignado no Despacho SEPOR 1466452 que:

(...)

2. Tendo em vista o encerramento do exercício, sugere-se que os autos sejam encaminhados ao gestor, para informar a previsão da despesa no atual exercício e para o exercício seguinte, bem como encaminhar ao coordenador de ação orçamentária para a atualização dos respectivos formulários de captação de demandas, de acordo com a previsão informada pelo gestor.

3. Por fim, informa-se que a despesa será realizada com recursos do Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Apoio Administrativo".

(...)

## ANÁLISE

4. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no parecer da Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se cinge ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento do artigo 53, § 4º da Lei n. 14.133/2021, conforme abaixo:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

5. Ademais, convém registrar que, para fins de controle dessa unidade, foi realizado o preenchimento da Lista AJU 1467620, com as devidas adaptações, sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

6. De igual forma, destaca-se que o presente opinativo embasou-se tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

7. Ainda em caráter preambular, vale registrar que, nos termos do art. 191 da Lei n. 14.133/2021, a Administração pode, durante o decurso de dois anos da publicação oficial da referida lei, optar por contratar de acordo com essa Lei ou com a Lei n. 8.666/1993, vedando-se a aplicação combinada das Leis. Na contratação em tela, a instrução processual indica que será adotada a Nova Lei, com fundamento na hipótese do *caput* do art. 74.

8. A Constituição Federal, art. 37 e inciso XXI, dispõe que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica

indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifei)

8.1. Conforme se denota do texto constitucional, a norma vigente estabelece expressamente a licitação como regra para as contratações públicas. Em âmbito infraconstitucional, atualmente, é a Lei n. 14.133/2021 a norma geral que define o procedimento para a realização dos procedimentos licitatórios. No referido texto normativo, o art. 72 previu a possibilidade de celebração de contratações diretas, hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar certame licitatório. São os casos de inexigibilidade e dispensa tratados nos artigos 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021.

8.2. No caso concreto, nos termos da fundamentação apresentada na instrução processual, verifica-se que o caso é de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, autorizada no art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes termos (grifou-se):

## Seção II

### Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

8.3. Nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei 11.652/2008, para os fins daquela norma, define-se **publicidade legal** a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros em que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento. Da análise do ordenamento jurídico, tem-se que a distribuição da publicidade legal dos órgãos e das entidades da Administração Federal será realizada por meio da **Empresa Brasil de Comunicação - EBC**, mediante contratação direta, tendo em vista a exclusividade da empresa para execução do serviço, decorrente de monopólio legal nos termos das Leis 6.650/1979 e 11.652/2008. Conforme se vê da leitura do inciso II do § 2º do art. 8º, da Lei 11.652/2008, abaixo transcrito e em destaque, dispensa-se (aqui, o verbete em sentido amplo) licitação para a contratação da EBC por órgãos públicos, com a ressalva da compatibilidade com o mercado do preço contratado:

Art. 8º Compete à EBC:

(...)

§ 2º É dispensada a licitação para a:

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

8.4. Nesse ponto, fica aqui ratificado o entendimento acerca da natureza da contratação da EBC encampado no Parecer AJU 0455163, no âmbito do Processo SEI 02740/2015. Naquela ocasião, firmou-se entendimento, com base em decisões emanadas do Tribunal de Contas da União (TCU), que a contratação da EBC para prestação de serviços de publicidade legal deveria ocorrer com base no *caput* do art. 25, da Lei n. 8.666/1993. Em cotejo das duas normas (tanto a Lei n. 8.666/1993, quanto a Lei n. 14.133/2021), verifica-se que a Nova Lei traz tratamento

semelhante à lei anterior quanto às hipóteses de inexigibilidade, não se alterando, no caso concreto, o enquadramento legal da inexigibilidade pretendida, qual seja, o *caput* do art. 74, da Lei n. 14.133/2021.

**9** . Diante do referido enquadramento, registra-se que, embora a inexigibilidade de licitação reduza as formalidades legais de um procedimento licitatório, é essencial que o processo de contratação direta seja formalizado com alguns documentos previstos em lei e na jurisprudência pátria. Nesse aspecto, no que tange aos requisitos formais, o legislador exigiu que os processos de inexigibilidade de licitação sejam instruídos, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei n. 14.133/2021, abaixo mencionados:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**10**. Quanto ao ponto, observa-se que foram obedecidos, até a atual fase de planejamento da contratação, os requisitos que a Lei dispõe, ou seja, os documentos preparatórios que devem compor a inexigibilidade de licitação constam dos autos, a saber: a) documento de oficialização da demanda, (1418984), com a previsão do objeto da contratação no Plano de Aquisições de 2022 (Processo SEI 09608/2021, Item 177 da Planilha 1459908); b) estudo técnico preliminar (arquivo SEI 1420451) e Termo de Referência (arquivo SEI 1443361), devidamente aprovados pelo Secretário de Administração (arquivos SEI 1438853 e 1466790), tendo em vista a competência delegada na Portaria Diretoria-Geral n. 290/2022; c) estimativa de despesa calculada na forma estabelecida no artigo 23, cujos valores foram contemplados no Mapa Comparativo (arquivo SEI 1465843), ratificado pela unidade demandante, que atestou a vantajosidade do valor ofertado pela EBC na pesquisa para a futura contratação (arquivo SEI 1465888), devidamente aprovado pelo Secretário de Administração (Despacho SAD 1466790); d) parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos (arquivo SEI 1420451); e e) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, a partir da declaração de disponibilidade orçamentária para o exercício de 2023 (arquivos SEI 1466223 e 1466452).

10.1. Acerca da informação de disponibilidade orçamentária, em que pese à inclusão da despesa no Plano de Aquisições de 2022, verifica-se que a Sepor informa que é preciso que a unidade demandante da contratação informe a "previsão da despesa no atual exercício e para o exercício seguinte, bem como encaminhar ao coordenador de ação orçamentária para a atualização dos respectivos formulários de captação de demandas, de acordo com a previsão informada pelo gestor", noticiando, ainda, que a "despesa será realizada com recursos do Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Apoio Administrativo"." (arquivo SEI 1466452). **Considerando referida informação, recomenda-se que, previamente à assinatura do contrato, seja efetivamente verificada a previsão de recursos orçamentários aptos a custear a despesa pretendida, principalmente pelo fato de que a contratação pretendida terá seus efeitos iniciados a parti de 1º/1/2023, conforme indicado pela CPC no DOD (item 1 - 1418984).**

**11.** Em relação aos documentos exigidos nos incisos V e VIII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, a juntada destes deverá ocorrer previamente à contratação. Quanto aos incisos VI e VII, entende-se justificado o valor e a razão da escolha do contratado pelo fato de ser a EBC detentora de monopólio legal sobre o serviço de distribuição da publicidade legal dos órgãos e das entidades da Administração Federal, conforme já avaliado no parágrafo 8.3 desta manifestação.

**12.** Ressalte-se que ainda não foi apresentada minuta do termo de contrato, sendo relevante destacar que esta deverá ser apresentada nos termos dos arts. 92 e 95 da Lei n. 14.133/2021. Além disso, a teor do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a publicação do contrato, bem como de seus eventuais substitutos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia desses.

**13.** Pontua-se que, previamente à declaração de inexigibilidade, é recomendável que seja verificada a higidez a futura contratada, com a juntada aos autos de certidões do **SICAF, CADIN, CEIS e TCU, que demonstrem a qualificação da empresa para contratar com a Administração.**

14. Por fim, registra-se que, nos termos da Portaria n. 290/2022, o Secretário de Administração é a autoridade competente para autorizar a realização de dispensas até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 (artigo 1º, inciso IV, alíneas "b" e "d").

## **CONCLUSÃO**

**15.** Ante o exposto, ressalvados os itens 10.1, 11, 12 e 13 deste parecer, opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação, bem como **pela possibilidade de contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação - EBC**, com fundamento no artigo 74, *caput*, da Lei n. 14.133/2021 (inexigibilidade), e no art. 8º, § 2º, inc. II, da Lei nº 11.652/2008, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

É o Parecer.

Camila Neves Bezerra  
**Assessora Jurídica**

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Rodrigo Moraes Godoy  
**Assessor-Chefe em substituição**  
**AJU/DG/CNJ**



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 26/12/2022, às 15:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NEVES BEZERRA, ASSISTENTE VI - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 26/12/2022, às 17:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1467702** e o código CRC **153ED88D**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600  
www.cnj.jus.br

## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços de publicação de atos relativos a licitações e outras matérias de interesse do CNJ em jornal diário de grande circulação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/2021.

2. Após regular tramitação, a Assessoria Jurídica (1467702) concedeu chancela ressalvados os itens 10.1, 11, 12 e 13. Os itens 10.1, 11 e 12 deverão ser observados antes da contratação.

3. Foi feito ajuste orçamentário do Plano de Contratação Anual de 2023 para incluir a referida despesa, conforme Planilha SAD 1471311.

4. Com relação ao item 13, foram inseridos nos autos os documentos 1470115 e 1470130 que comprovam a qualificação da empresa para contratar com a Administração. Observa-se que, conforme Parecer AJU 0942927, a inscrição em CADIN não obsta o prosseguimento dos autos:

19. Isso posto, em análise do disposto na Lei de Licitações e na Lei do Cadin, em cotejo com o entendimento do STF, a Assessoria Jurídica entende que a constatação de estar a pretensa contratada inscrita no Cadin não constitui, por si só, óbice legal ao prosseguimento da relação contratual.

5. Assim, considerando o teor do Parecer AJU 1467702, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, **aprovo** a realização da despesa no valor de R\$ 27.878,40 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) e **autorizo** a contratação da Empresa Brasileira de Comunicação S/A, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, com vista à prestação de serviços de publicação de atos relativos a licitações e outras matérias de interesse do CNJ em jornal diário de grande circulação.

6. **À Comissão Permanente de Contratação** para apresentar informações acerca do empenho e para a indicação de gestor e substituto para fiscalização e acompanhamento do ajuste firmado, bem como o registro desta dispensa **sem disputa** no portal compras.gov.br, a fim de conferir publicidade ao ato, já que os avisos de contratação direta divulgados no referido sítio são publicados imediatamente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em razão da integração dos sistemas, conforme dispõe o Manual de Dispensa Eletrônica. Posteriormente, solicito o encaminhamento do processo à Secretaria de Orçamento e Finanças e à Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para providências no âmbito da alçada de cada unidade.

7. **À Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências quanto ao empenho.

8. **À Seção de Gestão de Contratos** para providências quanto à elaboração de contrato, observado o prazo de até 10 dias úteis após a assinatura, providenciar a sua publicação no Comprasnet Contratos, para atender a condição de eficácia do ato, nos termos do art. 94, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

**Silvia Maria Guapindaia Peixoto**  
Secretária de Administração em Substituição

---



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA GUAPINDAIA PEIXOTO, SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 09/01/2023, às 17:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1470131** e o código CRC **DE91CAF7**.

---

09879/2022

1470131v9

Data e hora da consulta: 13/01/2023 12:38

Usuário: \*\*\*.283.351-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2023	NE	33

#### Célula Orçamentária

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	167502	1000000000	339139	40127	-

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
12/01/2023	Global	09879/2022	-	27.878,40

#### Favorecido

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
115406	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A	70333-900
<b>Endereço</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 PISO IN-FERIOR EDIF VENANCIO 2000	DF	3799-5600
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	3799-5600

#### Amparo Legal

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
196	INEXIGIBILIDADE	-	-	CAPUT	-
<b>Ato Normativo</b>					
LEI 14.133/2021					

#### Descrição

09879/2022. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE AVISOS DE LICITAÇÃO E OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DO CNJ. CONFORME DESPACHO SAD 1470131.

#### Local da Entrega

-

#### Informação Complementar

-

#### Sistema de Origem

SIAFI-STN

<b>Versão</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Operação</b>
002	12/01/2023 17:33:09	Alteração

Data e hora da consulta: 13/01/2023 12:38

Usuário: \*\*\*.283.351-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339139 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	27.878,40

#### Subelemento 90 - SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL. DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA 1439159.	27.878,40

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12/01/2023	Inclusão	1,00000	27.878,4000	27.878,40

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesa

LUCIANA CRISTINA GOMES MATIAS

\*\*\*.352.651-\*\*

12/01/2023 17:33:09

##### Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

\*\*\*.924.564-\*\*

12/01/2023 17:19:20

Versão	Data/Hora	Operação
002	12/01/2023 17:33:09	Alteração



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## CONTRATO

### CONTRATO Nº 04/2023

**CONTRATANTE:** **A UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede, inscrito no CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES**, RG n. 50889 - COMAER/DF e CPF n. 084.525.037-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Diretoria-Geral n. 290, de 11 de outubro de 2022, e pela Portaria n. 108, de 31 de março de 2022, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010.

**CONTRATADA:** **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, pelo Diretor-Presidente, **HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE**, brasileiro, casado, Jornalista, carteira de identidade 174.807 SSP/DF, CPF 066.352.021-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por Subdelegação de Competência à Gerente de Negócios e Publicidade Legal, **ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3083978969/SJSII-RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 818.935.310-15, residente e domiciliada em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 084/2022/EBC e 024/2022/EBC.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato a **distribuição**, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

**1.2.** Exclui-se da distribuição de que trata o **item 1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO**

**2.1.** A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Área regimentalmente competente**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

**2.2.** Competirá ao(à) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** da matéria legal a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) A matéria legal formatada pelo(a) **CONTRATANTE** deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b) A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetida à **CONTRATADA**, **em formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal**, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>;
- c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;
- d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às **15hs (quinze horas)** – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
  - d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA, em formato definitivo,**

com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à data estabelecida para a publicação da matéria;

**d.2)** No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

**d.2.1)** Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

**d.2.2)** Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

**d.2.3)** Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

**e) Cabe ao(à) CONTRATANTE definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;**

**f) A CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo(a) **CONTRATANTE**.

**f. 1 )** Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

**f. 2 )** O ( A ) **CONTRATANTE** poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à **CONTRATADA**, por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

**f.3)** Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

**f. 4 )** O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.

**g)** O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5629/5630/5616 ou pelo correio eletrônico: [sepub@ebc.com.br](mailto:sepub@ebc.com.br)."

**2.3.** A **CONTRATADA** poderá, a critério do(a) **CONTRATANTE**, executar o serviço interno de formatação de texto relacionado à matéria legal de interesse do(a) **CONTRATANTE**. Para tanto, o custo do serviço interno será calculado com base em tabela de preços, elaborada sob parâmetros referenciais estabelecidos pelo Sindicato da base territorial onde a EBC está localizada.

**2.4.** Ao modificar ou cancelar serviços internos já aprovados, executados ou em

execução, o(a) **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o custo desse serviço prestado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**3.1.** Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a)** Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b)** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c)** Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE**

**4.1.** Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a)** Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, **em formato definitivo**, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b)** Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c)** Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- d)** Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 27.878,40 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**, para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

**5.2.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 3.3.91.39.91, subordinada ao Programa de Trabalho nº 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", da Unidade Orçamentária nº 040003 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2023, comprometida na Nota de

Empenho nº 2023NE33, no valor de R\$ 27.878,40 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), emitida em 13/01/2023.

**5.3.** Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

**5.4.** A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no **item 5.5.** desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 136, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**5.5.** Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho correspondente ao serviço contratado, bem como a publicação do extrato deste Instrumento em órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União.

**5.6.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, o que será formalizado mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

**6.2.** A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE**, após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

**6.2.1.** O conjunto de documentos de cobrança especificado no item **6.2**, desta Cláusula, será encaminhado ao endereço eletrônico fornecido pelo(a) **CONTRATANTE** para essa finalidade, na forma de arquivo digital em formato PDF.

**6.3.** O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA**

**7.1.** A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

**7.1.1.** O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com

exclusividade, pelo veículo de divulgação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

**7.1.2.** O desconto especificado no **item 7.1.** desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no **subitem 2.5.1.** das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES**

**8.1.** No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente Contrato terá vigência de **5 (cinco) anos**, nos termos do art. 106, da Lei 14.133/2021, com **início a partir da data de assinatura**, podendo o contrato ser prorrogado, respeitando a vigência máxima decenal, consoante o art. 107 da referida lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES**

**10.1.** A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, contemplando descontos negociados com os veículos de divulgação.

**10.1.1.** Os descontos mencionados no **item 10.1.** são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

**10.2.** Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

**10.3.** Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de divulgação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

**10.3.1.** O orçamento de preços referido no **item 10.3.** deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo

veículo de divulgação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.2.** A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, com fundamento no art. 137, § 2º, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo notificar o fato ao(à) **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

**11.3.** O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES**

**12.1.** Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

**12.2.** No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

**12.3.** Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

**12.3.1.** Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou

motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**15.2.** Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

**15.3.** Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

**15.4.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

**15.5.** Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

**15.6.** Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 144 da Lei 14.133/2021) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados

nos bens, serviços e obras.

**15.7.** As **PARTES** devem estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assumindo de forma ilimitada perante a outra parte, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade dos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, data e hora de acordo com a assinatura eletrônica

### **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA CONTRATANTE**

**BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES**  
Secretário de Administração

### **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC CONTRATADA**

**HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE**  
Diretor-Presidente  
Decreto Presidencial de 13/02/2023

**ANA CAROLINA DA SILVA  
MACHADO**  
Gerente de Negócios e Publicidade  
Legal  
Portaria-Presidente nº 084/2022/EBC

Testemunhas:

1) **Gabriel da Silva Oliveira**  
Chefe da Seção de Gestão de  
Contratos do CNJ

2) **Paula Ribeiro Machado**  
Chefe Substituta da Seção de Gestão  
de Contratos do CNJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 08/03/2023, às 17:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO, Usuário Externo**, em 10/03/2023, às 10:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **HELIO MARCOS PRATES DOYLE, Usuário Externo**, em 10/03/2023, às 10:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 10/03/2023, às 17:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1508377** e o código CRC **9D985189**.

---

## EXTRATO DE ADESÃO

Espécie: Adesão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ao Acordo de Cooperação Técnica CNJ n. 053/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Superior Tribunal de Justiça - STJ, o Tribunal Superior do Trabalho - TST, o Conselho da Justiça Federal - CJF e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Processo: 11253/2022. Objeto: desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a promoção da Equidade Racial no Poder Judiciário. Assinatura: 08/03/2023. Signatário: pelo TJTO, Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe - Presidente.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 021/2021 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, cujo objeto é o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes para a execução do Plano Executivo Estadual - PEE, elaborado de forma conjugada, no âmbito do Programa Fazendo Justiça. Processo SEI n. 02881/2019. Objeto: prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica nº 021/2021 até 23 de dezembro de 2023. Data de Assinatura: 07/03/2023. Signatários: pelo CNJ, Ministra Rosa Weber - Presidente; pelo TJRN, Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho - Presidente.

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 04/2023, firmado entre o CNJ e a empresa EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC. CNPJ: 09.168.704/0001-42. Processo SEI n. 09879/2022. Objeto: publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do CNJ. Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, art. 74 caput. Valor: R\$ 27.878,40. Programa de Trabalho: 02.032.033.21BH.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.90. Data da Assinatura: 10/03/2023. Vigência: 5 anos, a contar da assinatura. Signatários: pelo CNJ, Bruno César de Oliveira Lopes - Secretário de Administração, pela Contratada, Hélio Marcos Prates Doyle e Ana Carolina da Silva Machado - Representantes Legais.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 031/2021 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, cujo objeto é o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes para a execução do Plano Executivo Estadual - PEE, elaborado de forma conjugada, no âmbito do Programa Fazendo Justiça. Processo SEI n. 02881/2019. Objeto: prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica nº 031/2021 até 23 de dezembro de 2023. Data de Assinatura: 07/03/2023. Signatários: pelo CNJ, Ministra Rosa Weber - Presidente; pelo TJRN, Desembargador Luiz Carlos Barros Figueiredo - Presidente.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 043/2021 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, cujo objeto é o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes para a execução do Plano Executivo Estadual - PEE, elaborado de forma conjugada, no âmbito do Programa Fazendo Justiça. Processo SEI n. 02844/2019. Objeto: prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica nº 043/2021 até 23 de dezembro de 2023. Data de Assinatura: 09/03/2023. Signatários: pelo CNJ, Ministra Rosa Weber - Presidente; pelo TJRN, Desembargador Fabio Clem de Oliveira - Presidente.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 040003

Número do Contrato: 9/2020.  
Nº Processo: 00000.011747/2019-00.  
Pregão. Nº 9/2020. Contratante: CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA. Contratado: 61.198.164/0001-60 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato. Vigência: 14/04/2023 a 13/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 908,00. Data de Assinatura: 09/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 09/03/2023).

## EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 51/2019 - UASG 040003

Nº Processo: 00000.013101/2019-00. Contratante: CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: Contrato rescindido amigavelmente devido ao fim do lastro técnico para sua execução. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 79 - Inciso II. Data de Rescisão: 28/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/03/2023).

## EXTRATO DE EMPENHO Nº 156/2023 - UASG (040003)

Dispensa de Licitação. Contratante: (Conselho Nacional de Justiça - 040003). Contratado: JLIRIC COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACAO DE MESA - CPNJ N. 25.244.227/0001-03. Objeto: (Aquisição de Toalhas de Tecido Jacquard Adamascado). Fundamento Legal: (Lei n. 8.666/93, art. 24, II). Vigência: (28/02/2023 a 27/02/2024). Valor Total: R\$ 9.305,00. Data de Assinatura: 27/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/02/2023)

## EXTRATO DE EMPENHO Nº 156/2023 - UASG (040003)

Dispensa de Licitação. Contratante: (Conselho Nacional de Justiça - 040003). Contratado: JLIRIC COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACAO DE MESA - CPNJ N. 25.244.227/0001-03. Objeto: (Aquisição de Toalhas de Tecido Jacquard Adamascado). Fundamento Legal: (Lei n. 8.666/93, art. 24, II). Vigência: (28/02/2023 a 27/02/2024). Valor Total: R\$ 9.305,00. Data de Assinatura: 27/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/02/2023)

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 65/2022

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: Vencedora: CNPJ: 39.273.768/0001-74 - Spassu Tecnologia e Serviços S.A.

RAHCHEL BREMGARTNER ALENCAR  
Pregoeira

(SIDE - 10/03/2023) 050001-00001-2023NE000107

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - UASG 50001

Nº Processo: 41226/2022. Objeto: Registro de preços para aquisição, conserto e ajuste de togas, becas, capas e vestimentas afins. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/03/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00028-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 13/03/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 27/03/2023 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Edital também disponível em [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br). Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

JANAINA LIMA ARRUDA  
Pregoeira

(SIASGnet - 10/03/2023) 50001-00001-2023NE000107

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ 9028/2021. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 56/2021. CONTRATADA: SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA. CNPJ: 52.704.921/0001-39. OBJETO: Prorrogação de vigência contratual para a renovação anual da assinatura eletrônica do Sistema de Teleprocessamento Farm/Hosp LTDA - Videofarma e reajuste de preços. FUNDAMENTO: Art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 22/06/2023 a 21/02/2025. ASSINATURA: 09/03/2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.366,60. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cristina de Jesus Teixeira - SAD/STJ e Odirso Gobis - Contratada.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - UASG 80001

Nº Processo: 6006389/2022-00. Objeto: Aquisição de projetores em LED e acessórios. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 13/03/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Safs Qd 8, Conjunto A, Bl A, Sala A3.41, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/80001-5-00016-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 13/03/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 23/03/2023 às 14h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

MARCOS FRANCA SOARES  
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 10/03/2023) 80001-00001-2023NE000001

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - UASG 80001

Nº Processo: 6009185/2022-00. Objeto: Aquisição de materiais de expediente. Total de Itens Licitados: 23. Edital: 13/03/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Safs Qd 8, Conjunto A, Bl A, Sala A3.41, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/80001-5-00022-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 13/03/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 23/03/2023 às 14h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

MARCOS FRANCA SOARES  
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 10/03/2023) 80001-00001-2023NE000001

## SECRETARIA

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo TST nº 6005266/2022-00. Oracle Do Brasil Sistemas Ltda. CNPJ nº 59.456.277/0003-38. Serviços de atualização de versão e de suporte técnico de licenças de uso permanente do software Oracle Database Enterprise e demais módulos da solução Oracle. Contrato IN-0328200/2023. Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Valor anual de R\$ 905.327,83. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.40, nota de empenho 2023NE000317. Assinatura: 9/3/2023. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: João Carlos Orestes, Procurador.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TST nº 6005253/2022-00. Moreno Bookstore Livraria Ltda. CNPJ 22.108.379/0001-90. Espécie: 1º Termo Aditivo ao contrato PE-021/2022. Fornecimento de material bibliográfico estrangeiro. Fica prorrogada a vigência por 12 meses, a contar de 11/3/2023 até 10/3/2024, com base art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993. Programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elementos de despesa 3.3.90.30 e 4.4.90.52, notas de empenho 2023NE000364 e 2023NE000365, emitidas em 1º/3/2023. Assinatura: 9/3/2023. Pelo TST: Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração. Pela Contratada: Érica Inhasz Castro Moreno, Representante Legal.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TST nº 6009108/2022-00. R7 FACILITIES - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. CNPJ 11.162.311/0001-73. Espécie: 17º Termo Aditivo ao contrato PE-008/2020. Prestação de serviços de apoio administrativo de técnico em secretariado. Fica incluída a Subcláusula treze, na Cláusula Primeira do Contrato, referente à previsão de realização de horas extras. Em face dessa alteração, fica acrescido o valor de R\$ 49.443,24 ao valor anual estimado do contrato, correspondendo ao acréscimo individual de 0,71% e total de 21,01% sobre o valor inicial contratado. Fundamento: art. 65, inciso I, "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93. Programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.37, nota de empenho 2023NE000361, emitida em 28/02/2023. Assinatura: 9/3/2023. Pelo TST: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal. Pela Contratada: Gildeilson Braz Torres, Representante Legal.

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - UASG 60001

Nº Processo: 023653/22-00.173. Objeto: Aquisição de 01 (uma) máquina impressora multifuncional colorida, de alta produtividade em impressões coloridas e monocromáticas, com acabamento para livros.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/03/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Pç Dos Tribunais Superiores - Ed.sede Stm, Sala 1103, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/60001-5-00011-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 13/03/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 23/03/2023 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

ANGELICA CARMO ARAUJO  
Pregoeira

(SIASGnet - 10/03/2023) 60001-00001-2023NE000109



# Contrato nº 00004/2023

Última atualização 10/03/2023

**Local:** / **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA (sub-rogado de CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA) **Unidade executora:** - **Tipo:** Contrato (termo inicial)**Receita ou Despesa:** Despesa**Data de divulgação no PNCP:** 10/03/2023 **Data de assinatura:** 10/03/2023 **Vigência:** de 10/03/2023 a 09/03/2028**Id contrato PNCP:** 07421906000129-2-000009/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [07421906000129-1-000001/2023](#)**Objeto:**

A DISTRIBUIÇÃO, PELA CONTRATADA, DA PUBLICIDADE LEGAL IMPRESSA E/OU ELETRÔNICA DE INTERESSE DO(A) CONTRATANTE, OBEDECIDAS ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 74. CAPUT, DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ART. 8º, INCISO VII, E § 2º, INCISO II, DA LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008, NA LEI Nº 6.650, DE 23 DE MAIO DE 1979, NA LEI Nº 4.680, DE 18 DE JUNHO DE 1965, NO DECRETO Nº 6.555, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008, NO DECRETO Nº 57.690, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1966, E NAS DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES ESPECÍFICAS, PRINCIPALMENTE AS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL - SICOM

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 27878,40

**FORNECEDOR:****Nome/Razão social:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC **CNPJ/CPF:** 09.168.704/0001-42 **Tipo:** Pessoa jurídica**Arquivos** Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 04/2023 - EBC	10/03/2023	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página &lt; &gt;



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> 0800 978 9001**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.